

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 436, DE 2009

Acrescenta § 3º ao art. 45 da Constituição Federal para conceder aos brasileiros residentes no exterior o direito de eleger seus representantes à Câmara dos Deputados.

**Autores:** Deputado MANOEL JUNIOR e outros

**Relator:** Deputado CLEBER VERDE

### I - RELATÓRIO

O nobre Deputado **Manoel Junior** é o primeiro signatário desta proposta, que acresce parágrafo ao art. 45 da Carta da República, com o fim de garantir aos brasileiros residentes no exterior o direito de eleger representantes para a Câmara dos Deputados.

Na Justificativa, o ilustre Parlamentar ressalta o volume de recursos que os emigrantes enviam dos países para os quais partiram em tempos de crises, destacando a importância de manter com tais brasileiros laços de cidadania que lhes fortaleçam o vínculo com a pátria mãe, além de lhes dar voz na Casa do Povo.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de acordo com os artigos 32, IV, *b*, e 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar, preliminarmente, a proposição, quanto à sua admissibilidade, verificando as limitações processuais, circunstanciais e materiais elencadas pelo artigo 60 da Constituição Federal.

## II - VOTO DO RELATOR

Na forma regimental, cumpre-nos, então, examinar se a PEC n.º 436, de 2009, foi apresentada por, no mínimo, um terço dos Deputados (CF, art. 60, I), requisito que, de acordo com os levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa, restou atendido (fl. 4).

Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (CF, art. 60, § 1.º), circunstâncias que incoerrem no momento, eis que o país se encontra em plena normalidade político-institucional.

Há que se considerar, ainda, a determinação constitucional de que não será objeto de deliberação proposta de emenda à Constituição tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4.º, I a IV). A proposição em exame **não afronta** qualquer dessas vedações.

O risco de identificação do voto pode ser afastado com a concentração de todos os brasileiros residentes no exterior em uma única seção eleitoral do Distrito Federal, por exemplo.

De qualquer sorte, a conveniência de tal particularização, a ampliação da votação para outros cargos eletivos a até mesmo a conveniência (ou não) do tratamento da matéria em sede constitucional são temas para discussão na Comissão Especial a ser constituída.

Feitas essas considerações, votamos pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição n.º 436, de 2009.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011.

Deputado CLEBER VERDE  
Relator